

**Ementa nº 03/2022**

Nº de registro na CEDNIT: 106/2019

Resumo da denúncia: Por meio do Sistema de Ouvidoria, a Comissão de Ética do DNIT recebeu comunicação denunciando mau uso das redes sociais, fato atribuído a servidor público desta Autarquia.

Deliberações da CEDNIT: Após a análise das evidências juntadas, foi acolhida a demanda em sede de juízo de admissibilidade e instaurado o respectivo Procedimento Preliminar - PP. Em seguida, em atenção ao contraditório e à ampla defesa, foram solicitadas informações adicionais ao servidor. Baseado nas informações constantes nos autos, muito embora o conteúdo postado seja de ordem pessoal, restou consolidado entendimento de que, a partir do momento em que o fato se refere à atividade laborativa de servidor do DNIT, a mensagem pode carregar teor institucional. Assim, mesmo assegurados o direito à liberdade de expressão e de crítica às instituições, é dever do servidor atuar com bom senso nas suas manifestações nas redes sociais, zelando pela sua reputação e decoro pessoal, evitando exposição da organização, em atenção ao Código de Ética do Servidor do DNIT - Portaria/DG nº 1.234, de 2006, artigos 2º; 5º, inciso III.

Providências adotadas: Por essa razão, com fundamento no art. 23, § 4º, da Resolução nº 1, de 30 de agosto de 2016 - Regimento Interno da Comissão de Ética do DNIT, anexo à Portaria/DG nº 168/2017, foi proposto e aceito Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP. Em seguida, cumpridas as cláusulas por parte do servidor, houve a homologação do ACPP e o arquivamento do caso em 2022.

Ato de aprovação: Ementa aprovada por deliberação da Comissão de Ética, conforme Ata de reunião ocorrida em 14/7/2022, publicada no Boletim Administrativo nº 134, de 18/7/2022.